Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-96/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116635/2012
PROTOCOLO	:	1383908
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2012
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 6-11-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1 – pela irregularidade e ilegalidade do presente orçamento programa, referente ao exercício financeiro de 2012, do município de Glória de Dourados, em razão de que não foram observadas as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ainda infringindo a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Capítulo I, Seção II, nos itens 1.1.1; 1.1.2 e 1.1.3;

2 – pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Arceno Athas Junior, com fulcro no inciso IV c/c XIII, artigo 197 do RITC/MS, por não atendimento no prazo fixado na intimação, e em consequência pelo não encaminhamento de documentos sujeito à apreciação desta Corte, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados na forma consignada no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL , IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba